



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.653 DE 06 DE AGOSTO DE 1984

OF. N.º .....

## "QUE CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a data de publicação da presente lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal até o dia 09 (nove) de outubro do corrente ano, sem acréscimos, juros, correção monetária e multas porventura existentes.

ARTO 2º- Para beneficiar-se desta anistia e remissão o contribuinte deverá recolher todos os tributos até então devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento do débito.

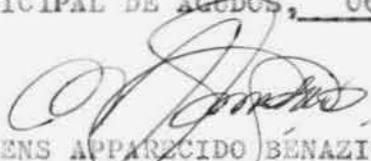
ARTO 3º- As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução das parcelas vincendas em acordos.

Parágrafo Único- No caso de acórdão judicial ou administrativo, a anistia e remissão estabelecidas nesta lei prevalecerão apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

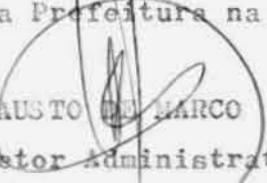
ARTO 4º- A presente lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos contribuintes em débito para com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

ARTO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 DE AGOSTO DE 1984.

  
DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo